



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROVIMENTO Nº 03/2021

PROVIMENTO N. 03/2021

Implanta e regulamenta o sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor) no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso,

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102/2020, alterado pelo Provimento nº 112/2021, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO o Provimento nº 5/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no PJeCOR a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e padronizar a tramitação dos processos administrativos em curso na Corregedoria, a fim de garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação do órgão, e agilidade na prestação de informações e na implantação de soluções,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a implantação e a obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCOR) no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, a partir de 04 de agosto de 2021, para tramitação de novos processos das classes Inspeção (1304), Correição Extraordinária (1303), Pedido de Providências (1199) e Representações Por Excesso de Prazo (256), bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar de sua competência.

Parágrafo único. Deverá ser mantida a tramitação, até seu arquivamento, dos processos das referidas classes já autuados em sistema diverso, sem necessidade de migração para o PJeCOR.

Art. 2º. O cadastramento dos usuários do PJeCOR será realizado pelos servidores lotados na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas e pelo Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º. Os órgãos públicos e de representação serão cadastrados no PJeCOR como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

§ 1º. Os usuários pertencentes às procuradorias referidas no caput deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 2º. Após o recebimento da comunicação de cadastro da procuradoria, que será enviada por mensagem eletrônica, pelo menos um de seus procuradores deverá acessar rotineiramente o PJeCOR para verificar o recebimento de comunicações, intimações ou notificações.

Art. 4º. Deverão constar no sistema para qualificação das partes as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico (e-mail);

V - Número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para o polo ativo.

Art. 5º. As citações, as intimações e as notificações oriundas do PJeCOR serão realizadas pelo meio eletrônico (via sistema), na forma da Lei nº 11.419/2006, salvo as oriundas de processos disciplinares, em que serão observadas as disposições da Lei nº 8.112/90 e da Lei nº 9.784/99.

§ 1º. A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico observará o estabelecido no § 3º do artigo 5º da Lei nº 11.419/2006 e no artigo 21 da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por e-mail ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, devendo essa circunstância ser certificada nos autos.

§ 3º. Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação quando frustradas as tentativas referidas no parágrafo anterior ou quando impostas pela lei aplicável, providenciando, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

Art. 6º. Os servidores lotados nas demais unidades do Tribunal serão cadastrados como procuradores, devendo receber e responder às intimações por meio do PJeCOR.

§ 1º. Os perfis de acesso ao sistema deverão ser cadastrados conforme Manual para inclusão de usuários disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º. Os servidores poderão ter perfil de *jus postulandi* para que possam receber e responder pessoalmente nos procedimentos de natureza disciplinar em que seja decretado segredo ou sigilo.

Art. 7º. A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCOR poderá ser feita por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, com link disponível no sítio do TRE-MT, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

Art. 8º. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente a análise da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 09º. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 185/2013.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, em 03 de agosto de 2021.

Desembargadora **Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, CORREGEDOR**, em 03/08/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0311736** e o código CRC **BFAC0AE2**.

02603.2021-8	0311736v2